



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 004 /2009

SÚMULA: DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei,

DECRETA,

Art. 1° O suprimimento de aulas da Rede Municipal de Ensino far-se-á com observância das normas e diretrizes contidas neste decreto.

Art. 2° O número de classes serão atribuídas a detentores de cargo de Professor do quadro Próprio do Magistério, sendo a pré-escola, os anos iniciais do Ensino de nove anos primeiro e segundo anos, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a Direção das respectivas Escolas distribuirão as demais turmas, respeitando a ordem de classificação dos Professores municipais com maior tempo de efetivação em cada padrão, 2ª ordem de classificação do lista relativa n: 002

Parágrafo Único: para atendimento ao disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto fará publicar o Edital de Convocação na Rádio do Município, Jornal de circulação regional e em locais públicos da qual contará o dia, a hora e o local onde ocorrerá a Seção Pública da Distribuição de Aulas para Professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3° - Para regência da Educação Infantil, Ensino de 9 anos, primeiros e segundos anos, Salas de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

Terá prioridade o professor que tenha:

a) Exercício docência na modalidade específica nos últimos dois anos consecutivos **com produtividade;**

b) **maior tempo de experiência e demonstrado aptidão, habilidade e produtividade com essa modalidade de ensino;**

c) horas de capacitação dentro da referida modalidade;

d) o professor que assumir o Ensino de 9 anos, e Educação de Jovens e Adultos que corresponder com as ações relativas a essa clientela **com produtividade** poderá ficar com a turma por 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 4° - O Professor que assumir aulas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverá respeitar, cumprir e desenvolver o ensino respeitando a Proposta Pedagógica, a carga horária, manter número de alunos em sala de aula com produtividade e se dispor a visitar os alunos, motivá-los a fim de que permaneçam na escola.

§ 1° - As Salas de Educação Especial de atendimento nas modalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

- a) D.A. (Deficiência Auditiva)
- b) D.V. (Deficiência Visual)
- c) D.M. (Deficiência Mental)
- d) C.T. (Condutas Típicas)
- e) S.R. (Sala de Recurso)

I) Os 1^{os} e 2^{os} anos do Ensino de 9 anos, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e a pré escola serão atribuídas anteriormente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pela Secretária da Educação e sua equipe a professores que já trabalharam demonstrando habilidade e produtividade na área.

Art. 5º - Não será permitido ao titular da sala afastar-se do exercício de suas funções para tratar de assuntos particulares ou pessoais, sem prévia autorização da Secretária Municipal da Educação Cultura E Desporto sob pena de implicações na elevação de nível e falta na Escola, bem como o desconto em folha dos dias não trabalhados.

Art. 6º - Aulas Efetivas são as de cunho permanente, atribuíveis a detentores de cargos do quadro próprio do Magistério.

Art. 7º - As designações de aulas pelo Processo Seletivo são de cunho temporário como ficou caracterizado no Edital nº 02/2009, com base neste Decreto vigorará até o final do período letivo deste ano ou quando se constar:

- a) a existência de professor em condição de assumir aula pelo cargo efetivo;
- b) a não correspondência com a função e produtividade dos alunos em sala de aula;
- c) a junção de turmas da mesma série, nível de conhecimento e turno.

Art. 8º - O Professor que está cedido a prestar serviço em outras Instituições de Ensino ou modalidades de atendimento escolar deverá respeitar e cumprir as normas do Estabelecimento.

Art. 9º - Será passível de substituição do professor nos casos em que comprometam o processo educacional e/ou prejudiquem os alunos, comprovado através de reclamações e/ou denúncias. Serão lavradas advertências, gerando processo administrativo, afastamento da sala e substituição por outro professor.

Art. 10º - Não será permitido aulas no ano seguinte, a professor que não apresentar índice satisfatório de rendimento no desempenho de sua função em relação à aprendizagem do aluno e domínio de sala.

Art. 11º - Os Professores que se afastarem do exercício de suas funções, no caso de licença para tratamento de saúde ensejarão a designação de substituto conforme Lei nº 670/2003.

Art. 12º - Não será permitida, para fins de acomodação pessoal em detrimento do aluno, a desistência da turma assumida pelo professor, após os trabalhos em sala de aula já estarem em andamento.

Art. 13º - Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iporã-Pr, 26 de janeiro de 2009.

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
UMUARANA ILUSTRA
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8491</u>
Data, <u>27/01/09</u>
<i>aw</i>
O FUNCIONÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO N° 004 /2009

SÚMULA: DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei,

DECRETA,

Art. 1° O suprimento de aulas da Rede Municipal de Ensino far-se-á com observância das normas e diretrizes contidas neste decreto.

Art. 2° O número de classes serão atribuídas a detentores de cargo de Professor do quadro Próprio do Magistério, sendo a pré-escola, os anos iniciais do Ensino de nove anos primeiro e segundo anos, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a Direção das respectivas Escolas distribuirão as demais turmas, respeitando a ordem de classificação dos Professores municipais com maior tempo de efetivação em cada padrão, e também a ordem de classificação do teste seletivo Edital nº. 002/2009, de 20 de janeiro de 2009.

Parágrafo Único: para atendimento ao disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto fará publicar o Edital de Convocação na Rádio do Município, Jornal de circulação regional e em locais públicos da qual contará o dia, a hora e o local onde ocorrerá a Seção Pública da Distribuição de Aulas para Professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3° - Para regência da Educação Infantil, Ensino de 9 anos, primeiros e segundos anos, Salas de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

Terá prioridade o professor que tenha:

a) Exercido docência na modalidade específica nos últimos dois anos consecutivos **com produtividade;**

b) **maior tempo de experiência e demonstrado aptidão, habilidade e produtividade com essa modalidade de ensino;**

c) horas de capacitação dentro da referida modalidade;

d) o professor que assumir o Ensino de 9 anos, e Educação de Jovens e Adultos que corresponder com as ações relativas a essa clientela **com produtividade** poderá ficar com a turma por 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 4° - O Professor que assumir aulas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverá respeitar, cumprir e desenvolver o ensino respeitando a Proposta Pedagógica, a carga horária, manter número de alunos em sala de aula com produtividade e se dispor a visitar os alunos, motivá-los a fim de que permaneçam na escola.

§ 1° - As Salas de Educação Especial de atendimento nas modalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

- a) D.A. (Deficiência Auditiva)
- b) D.V. (Deficiência Visual)
- c) D.M. (Deficiência Mental)
- d) C.T. (Condutas Típicas)
- e) S.R. (Sala de Recurso)

I) Os 1^{os} e 2^{os} anos do Ensino de 9 anos, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e a pré escola serão atribuídas anteriormente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pela Secretária da Educação e sua equipe a professores que já trabalharam demonstrando habilidade e produtividade na área.

Art. 5º - Não será permitido ao titular da sala afastar-se do exercício de suas funções para tratar de assuntos particulares ou pessoais, sem prévia autorização da Secretária Municipal da Educação Cultura E Desporto sob pena de implicações na elevação de nível e falta na Escola, bem como o desconto em folha dos dias não trabalhados.

Art. 6º - Aulas Efetivas são as de cunho permanente, atribuíveis a detentores de cargos do quadro próprio do Magistério.

Art. 7º - As designações de aulas pelo Processo Seletivo são de cunho temporário como ficou caracterizado no Edital nº 02/2009, com base neste Decreto vigorará até o final do período letivo deste ano ou quando se constar:

- a) a existência de professor em condição de assumir aula pelo cargo efetivo;
- b) a não correspondência com a função e produtividade dos alunos em sala de aula;
- c) a junção de turmas da mesma série, nível de conhecimento e turno.

Art. 8º - O Professor que está cedido a prestar serviço em outras Instituições de Ensino ou modalidades de atendimento escolar deverá respeitar e cumprir as normas do Estabelecimento.

Art. 9º - Será passível de substituição do professor nos casos em que comprometam o processo educacional e/ou prejudiquem os alunos, comprovado através de reclamações e/ou denúncias. Serão lavradas advertências, gerando processo administrativo, afastamento da sala e substituição por outro professor.

Art. 10º - Não será permitido aulas no ano seguinte, a professor que não apresentar índice satisfatório de rendimento no desempenho de sua função em relação à aprendizagem do aluno e domínio de sala.

Art. 11º - Os Professores que se afastarem do exercício de suas funções, no caso de licença para tratamento de saúde ensejarão a designação de substituto conforme Lei nº 670/2003.

Art. 12º - Não será permitida, para fins de acomodação pessoal em detrimento do aluno, a desistência da turma assumida pelo professor, após os trabalhos em sala de aula já estarem em andamento.

Art. 13º - Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iporã-Pr, 26 de janeiro de 2009.

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal	
UMUARANA ILUSTRADO	
Órgão Oficial do Município	
Edição nº	8492
Data,	28 / 01 / 09
	aw
O FUNCIONÁRIO	